

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.882/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, A ADQUIRIR, A TÍTULO ONEROSO, O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, em nome do **Município de Cantagalo**, o bem imóvel constituído pelo prédio de dois pavimentos, sito à Rua Leontino Felipe Richa, nº 154, Cantagalo-RJ, com 1.218 metros quadrados de área edificada e área de terreno de 1.826,25 metros quadrados, descrito na matrícula de número 2227 do **Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Cantagalo-RJ**, de propriedade do **Banco do Brasil**.

§ 1º – A Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata **Portaria nº 9.019/2021**, procedeu à análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em **R\$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais).

§ 2º – A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3º – O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta lei, cuja finalidade e destinação é alocar serviços públicos de interesse da municipalidade, especialmente a **Secretaria Municipal de Educação**.

§ 4º – O Município de Cantagalo-RJ, ressalvada a isenção de emolumentos, arcará com as custas da Escritura Pública de Compra e Venda, de registro imobiliário e a constituição de condomínio, se necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º – O **Município de Cantagalo-RJ** será responsável pela reforma das instalações elétricas do imóvel e com a individualização de hidrômetros de consumo de água.

Art. 2º – A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no artigo 112 da **Lei Orgânica do Município de Cantagalo-RJ** e inciso V do art. 74 da **Lei Federal nº 14.133**, de 1 de abril de 2021, mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 1.650.000,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), a ser adimplido no ato de assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o **Poder Executivo** a realizar as alterações orçamentárias necessárias para consecução da aquisição.

Art. 4º – Cumprindo os termos da avença, o pavimento onde atualmente está a agência do Banco do Brasil, será garantida a locação do imóvel de que trata esta lei ao **Banco do Brasil S/A**, pelo valor de **R\$ 7,900,00** (sete mil e novecentos reais), atualizado anualmente nos termos do contrato de locação a ser firmado, pelo prazo de **120 (cento e vinte) meses**, podendo ser renovado por igual período, com carência de início de pagamento do aluguel até **janeiro de 2025** ou a finalização da transferência da propriedade do imóvel para o **Município de Cantagalo**, o que ocorrer por último.

Art. 5º – Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2024.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

(*) Publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE), Edição nº 1.605, de 18 de outubro de 2024.

OBS.: Este texto não substitui o publicado no DOE de 18 de outubro de 2024.